

Jumbo

Actum del 2 de Julio de 1844, á cerca do offe-
remento feito por J. Maria Leite Lampião
de sette contos de P. em descriptores de
5 joz. p. pela Quinta de Palácio no
Coto de Saldanha.

14

Senhora = Como offerecido p. J. Maria Leite Lampião, 288
pelo Palácio e Quinta de Coto de Saldanha, e a elle
reivindicada devida, p. tendo abem, com tem sua dimini-
ção de dois contos de reis sobre as quatro quintas p. de Saldan-
ha avaliadas, seg. o valor real e do mercado das descripções
em offerecidas; como por um nos dois dias de prazo que elle
pedio, não appareu nenhum lanceado com o simples cha-
tão de quinta p., como a Commissão Administrativa
do Rio de Janeiro julga admissivel e proposta, havendo effeito
p. mais convenientemente a abiracão por este preço, e a comen-
tação do preço no habilitar, como as leis reivindicadas
se permitto p. seguir a prohibição de Impetimento do Governo na
conformidade do art. 7.º de Alvará de 13 de Maio de 1794, não
encontra duvida em p. auctoridade Contracto com a lavran-
ça p. em descriptores de nova abertura de prazo, com as
observações segues, sobre o preço offerecido, ou em modo de cor-
reção propozção de valor do mercado das descripções em, ou
emiquando o preço pelo seu valor nominal na p. offereci-
do seg. por este modo se não possa obter maior preço, e vante
p. do acto em que, N.º 104 p. em Mandado omni-
bus de 14 de Junho de 1844 = Officio de 1.º de Julho de 1844
de Superintendente de Regiaes e Habilitar.

Actum del 2 de Agosto de 1844,
á cerca da Representação dos
Directores da Companhia da
Ponte suspensa sobre o Douro.

14

Senhora = Entendo que não p. de ser desferida a
incluzida Representação de Directores da Companhia
da Ponte suspensa sobre o Douro, emquanto se
dever que seja despendidos da Decisão dos Juizes,

que ha de solvar aos Accionistas, e do respectivo
manifesto; e apenas deve ser attendida, para
de declarar que o manifesto ha de ser feito por lan-
branca, a fim de se evitar de exigir a decima, quan-
do de verificar o pagamento dos juros dos Capitales
entrados na Companhia, e as Taxas de moeda jun-
ta das seguintes. Pelo art. 9. §. 13. da Lei de
7 d' Abril de 1838, prorrogada pelas Leis de 19 de
Abril de 1839, e 17 de Outubro de 1840, estao sujeitos
a decima todos os dividendos dados a juros, e os Accio-
nistas desta Companhia pela condicao 34 e sequen-
tes, expressamente estipuladas haer juro aos Capita-
les entrados, destinados e separados dos lucros da
mesma Companhia; e o modo de seguir que cada homo
dos Accionistas entrou para o Corpo moral da Socie-
dade com seu capital abilitado de moeda, e com di-
rito de haver a seu de juro, parte do lucro da Com-
panhia correspondente a sua accao, segundo as con-
dicoes accordadas; e assim logo que forem os juros
do Capital entregues, nao podam de maneira alguma
ser dispensados pelo Govern. da obrigacao da decima,
sem manifesta offensa da Lei que a impoem.
Ainda considerados os juros estipulados com a na-
tureza dos lucros da Companhia, que as condicoes da
Sociedade lhes derregam, nem a esta conta podao
ficar exemptos da correspondente decima, quando
de verificarem, porque estao em conformidade
nos termos genericos do art. 9. §. 12. da citada Lei de
7 d' Abril de 1838, e Decreto de 16 de Janeiro de 1837.
A circumstancia de se inventa a solvencia dos ju-
ros, e duvidosa a verdade de se Realizar, feitas

perdas que podem ocorrer à Companhia, não
são sufficientes para se desjurar a obrigação da
decima grande de pagar afora a aguelles paga-
mentos, nem para agra de cessar o manifesto
por lembrança; porquê nas mesmas circumstan-
cias estã as dividas litigiosas, e todavia o Ar-
tigo 8. da Resoluçãõ de 12 de Junho de 1770 e
art. 5. do Al. de 14 de Dezembro de 1775. Ordenã
que seja manifestada por lembrança, dispoziçãõ
igualmẽte applicavel por edictidade de Vasco
a divida dos juros desta Companhia aos seus So-
cios. He portanto meu parecer que se cumpra
declarar, que o manifesto desta mesma Com-
panhia, deve ser feito por lembrança, ou pelos
deciõistas Creditores, ou pela Direcçãõ devedora,
ficando todavia os manifestantes obrigados
a participar todos os Semestres, o estado do paga-
mento dos juros, ou a final a falta delle pelas per-
das da Companhia, a fim de que no primeiro caso
se collectar a decima, de de que se verifique o
pagamento, e de exigir da Direcçãõ, em segundo
de a verbor de facto e fallido o manifesto. He
este o meu juizo; Nossa Magestade por em mandará
o mais justo. Lisboa 14 de Junho de 1841 = Correm-
dor Geral da Corra = José de Cupertino d'Aguiar
Estalini =

Actum de 9 de Junho de 1841
à cerca do Compromisso
da Armada da Divi-
na Providencia, annexa